



DÉCIMO NONO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Avenida Guerra Junqueiro, 21-1.º dto.

Telefone 89 12 08

*

NOTÁRIO:

LIC. LUIS LOPES PEREIRA

CERTIFICO:

- Que a fotocópia apensa, contendo decessões folha(s),
 foi extraída da escritura lavrada(s) de folhas decessão
 a folhas sessenta e sete verso do livro
 número SEP - N
 de escrituras diversas
 deste Cartório, e vai conforme o respectivo original.

Lisboa, vinte e seis de Maio de mil novecentos e
oitenta e nove

o Ajudante.
[Signature]

CONTA:	
Art.º 17, n.º 1.	15000
Art.º 17,	30000
Art.º	5
Emolumentos	5

Total	45000
São: <u>Quarenta e cinco</u>	
<u>mil e quinhentas</u>	
Conferida:	
Conta registada sob o n.º <u>337</u>	<u>[Signature]</u>

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

IC - No dia vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, em Lisboa e Décimo Nono Cartório Notarial, perante o seu Notário, Lic. Luís Lopes Pereira, compareceram como outorgantes:

- PRIMEIRO: - Dr^a. MARIA DE FÁTIMA FREITAS MONTEIRO PORTUGAL GALVÃO, casada, natural da freguesia de Campo Grande, de Lisboa, residente na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, nº.2, 2^a.G, em Lisboa.

- SEGUNDO: - CARLOS ALBERTO PONTES CARVALHO, casado, natural da freguesia de Socorro, de Lisboa, residente na Rua Alberto de Oliveira, nº. 23, 2^a., esquerdo, em Lisboa.

TERCEIRO: - ANGELINA MARIA DA SILVA ANDRADE OLIVEIRA RODRIGUES, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, de Lisboa, residente na Rua Fernando Pessoa, nº.4, 1^a. esquerdo.

- E DISSERAM:

- Que constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

- UM - É constituída e rege-se pelos presentes ESTATUTOS a associação denominada " ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA PRIMÁRIA, número cento e cinquenta e um ", sem fins lu-

crativos;

- DOIS - A associação vai ter a sua sede nas instalações da Escola cento e cinquenta e um, sita na Rua Fernando Pessoa, sem número de polícia, - mil e setecentos - Lisboa.

ARTIGO SEGUNDO

- UM - A associação tem por objecto fomentar a colaboração entre os alunos, corpo docente, pais e encarregados de educação e criar e manter condições para a efectiva participação destes últimos na tarefa educativa, que, em comum, lhes compete;

- DOIS - A associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos seus associados se processe segundo as normas fundamentais universalmente aceites.

ARTIGO TERCEIRO

- Para a realização dos seus fins compete designadamente à Associação:

a) - Promover a eleição entre os associados, dos seus representantes nos diversos Órgãos da Escola, onde eventualmente tenham assento;

b) - Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a sua actividade;

c) - Criar os meios de contacto e demais condi-

4
61
+ N.º 61
de 1961

ções necessárias para que os seus representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos pais e encarregados de educação dos alunos, junto dos Órgãos escolares e outras entidades Públicas ligadas ao Ensino;

d) - Promover contactos com outras Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, no sentido de integrar a sua acção num dado contexto, o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;

e) - Apresentar aos Órgãos de Gestão da Escola problemas da vida escolar, gerais ou particulares e prestar-lhes, dentro das suas responsabilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com as finalidades da Associação;

f) - Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, funcionários, alunos e familiares destes;

g) - Estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos e colaborar na sua realização;

h) - Intervir junto das entidades oficiais e particulares no sentido de promover a melhoria das instalações e do equipamento social e educacional, com interesse para os alunos da Escola;

i) - Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento e, uma vez reconhecido que elas são ou podem ser lesivas dos legítimos interesses dos alunos ou dos encarregados de educação, expô-las a quem de direito, envidando todos os esforços e dando a sua colaboração para que sejam resolvidas;

j) - Obter a colaboração de pessoas ou entidades estranhas, que pela sua especialização possam contribuir para a solução de casos concretos no âmbito dos fins da Associação.

ARTIGO QUARTO

- UM - São associados os pais e ou encarregados de Educação que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo, a partir do momento em que o façam e renovável ano a ano.
- DOIS - Os cônjuges dos associados, enquanto estes mantiverem tal qualidade, podem substituí-los e representá-los nas suas ausências e impedimentos desde que mandados por carta.

ARTIGO QUINTO

- A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo Boletim, conjuntamente com o pagamento da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

- São direitos dos associados:
 - a) - Participar nas Assembleia Gerais;

21/6
62
Mina

- b) - Votar, eleger e ser eleito para os órgãos Sociais da Associação;
- c) - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
- d) - Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas actividades da Associação, desde que solicitado pela Direcção;
- e) - Propor aos Órgãos Sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- f) - Requerer a intervenção da Direcção junto dos Órgãos de Gestão da Escola para a proposição e estudo de assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares.

ARTIGO SÉTIMO

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) - Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas actividades da Associação;
- b) - Exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos e as tarefas de que sejam incumbidos e não faltar a não ser por motivo de força maior às reuniões dos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos;
- c) - Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) - Pagar a quota no prazo e pela forma regula-

- mentar, com excepção dos declarados isentos;
- e) - Comunicar à Direcção a mudança de residência.

ARTIGO OITAVO

PERDE-SE A QUALIDADE DE ASSOCIADO:

- a) - A perda do próprio associado, manifestado por escrito;
- b) - Pela sua exoneração, decidida pela Direcção, com fundamento na falta de pagamento de quotas;
- c) - Pela sua exclusão, por infracção dos Estatutos, sob proposta da Direcção, deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - A Direcção;
- c) - O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

- UM - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, devendo começar imediatamente a exercer as suas funções, que exercerão até à tomada de posse dos novos órgãos;
- DOIS - A vigência de funções é por um período de dois anos lectivos;

8
63
21V-5R63
C. Pereira

- TRES - Na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte a cada eleição poderá ser reajustado o elenco dos Órgãos Sociais;

- QUATRO - Nenhum cargo dos Órgãos Sociais será remunerado;

- CINCO - Nenhum associado poderá pertencer simultaneamente, a mais de um Órgão Social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

- UM - A Assembleia Geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados;

- DOIS - Às reuniões da Assembleia Geral poderão assistir, sem direito a voto, os pais e encarregados de educação não associados, os professores, funcionários da Escola, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- UM - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;

- DOIS - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

- UM - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar no decurso do primeiro e último trimestre de cada ano lectivo, sendo a primeira para a eleição dos Órgãos Sociais ou para o seu reajustamento se necessário, e para discussão e aprovação do orçamento, a segunda para a

preciação, discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas da Direcção e fixação da quota mínima para o ano lectivo seguinte.

- DOIS - A assembleia Geral, poderá reunir, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção e, ainda, quando requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- A assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- UM - A Assembleia Geral é constituída pelos associados no gozo dos seus direitos;

- DOIS - A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios. - Na falta de quórum, reunirá com qualquer número de sócios, uma hora depois, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto nos casos previstos nos números dois e três do artigo cento

64
70. Fl. 64
C. de Reg. Civ.

W
))

e setenta e cinco do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número dos seus filhos ou educandos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

COMPETE ESPECIALMENTE À ASSEMBLEIA GERAL:

- a) - Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
- b) - Eleger a sua Mesa e os membros dos restantes Órgãos Sociais;
- c) - Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da Direcção;
- d) - Deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado;
- e) - Deliberar sobre o destino a dar aos saldos das Contas do Exercício;
- f) Alterar os Estatutos;
- g) - Estabelecer a quota mínima anual que entender conveniente;
- h) - Revogar as funções de todos os titulares dos Órgãos Sociais;
- i) - Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associados que seja proposta pela Direcção;
- j) - Deliberar sobre a extinção da Associação e

o destino a dar aos bens da mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

- UM - A Associação será dirigida por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral de entre os associados.
- DOIS - A Direcção será constituída por três elementos: Um Presidente, - um Vice-Presidente, e um Tesoureiro.
- TRES - A Assembleia Geral, pode ainda, eleger dois ou mais membros suplentes, se assim o entender.

ARTIGO VIGÉSIMO

- UM - Na primeira sessão de trabalho a Direcção fixará a periodicidade das reuniões de trabalho ordinárias.
- DOIS - As reuniões serão convocadas pelo Presidente e as deliberações serão válidas com a presença da maioria dos titulares da Direcção.
- TRES - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

COMPETE À DIRECÇÃO:

- UM - Assegurar as condições da realização dos fins da Associação e, em especial:
 - a) - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e a realização das actividades que se enquadram nas finalidades da Associação;
 - b) - Estabelecer e manter os necessários contac

Formato A1 (1/10/2007) - Tp. Nónio, Lda-Tomas

tos com os órgãos gestores da Escola;

c) - Dar cumprimento ao disposto na alínea j) do artigo terceiro.

- DOIS - Elaborar o relatório das actividades e as contas, que apresentará na última reunião ordinária da Assembleia Geral.

- TRES - Administrar os fundos da Associação, competindo-lhe designadamente:

a) - Estabelecer a forma e prazos de pagamento das quotas e deliberar sobre a isenção das mesmas;

b) - Aplicar os fundos da Associação de acordo com os seus objectivos, e nos termos do orçamento previamente acordado.

- QUATRO - Deliberar sobre aceitação de doações ou legados.

- CINCO - Representar a Associação e constituir mandatários.

- SEIS - Suspender do exercício das funções em órgãos sociais e grupos de trabalho até à realização da próxima reunião da Assembleia Geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou que ponham em causa o bom nome da Associação e propor a exclusão à Assembleia Geral, caso considere justificada.

- SETE - Pedir a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar necessário.

- OITO - Manter um livro de Actas das Reuniões, devidamente escriturado.

- NOVE - Manter um livro de Actas das Reuniões com os Órgãos de Gestão da Escola, devidamente escriturado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

- UM - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e constituído por um Presidente e dois Vogais.

- DOIS - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

a) - Dar parecer anual sobre o relatório e Contas;

b) - Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;

c) - Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;

d) - Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção;

e) - Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;

f) - Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

- UM - As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos, doações

ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

- DOIS - O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem sobre as mesmas.

- TRES - A cobrança será efectuada no prazo e pelo modo que a Direcção entender mais exequível.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- UM - Os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário à ordem desta, desde que a quantia o justifique.

- DOIS - A conta bancária da Associação será movimentada mediante as assinaturas dos membros que obriguem a Associação nos termos do artigo vigésimo sexto dos presentes Estatutos.

- TRES - Para despesas correntes, poderá haver um "Fundo de Maneio" permanente, a fixar pela Direcção e a movimentar pelo Tesoureiro ou o seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

- UM - A eleição dos membros referidos no número um do artigo décimo será feita por escrutínio secreto, salvo de liberação em contrário da Assembleia Geral.

- DOIS - As candidaturas constarão de listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as mes

mas mencionar os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

- TRES - Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma obrigatoriamente apresentada pela Direcção e as outras subscritas, pelo menos, por dez eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A ASSOCIAÇÃO OBRIGA-SE:

- UM - Pelas assinaturas de dois membros da Direcção.

- DOIS - Os directores ficam obrigados ao cumprimento integral do orçamento aprovado previamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

- UM - A Associação terá, em princípio, pessoal próprio remunerado e o seu expediente será assegurado pelos associados e seus familiares que para tal se ofereçam.

- DOIS - A Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá contratar pessoal eventual, se para isso for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

- A Associação poderá, por deliberação sancionada pela Assembleia Geral, federar-se com outras Associações nacionais ou estrangeiras, sem perder a sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

- A Associação poderá filiar-se em Associações nacionais ou estrangeiras de carácter cultural e desportivo, desde

